



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Reitoria  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

**PORTARIA Nº 1103 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

**Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do *Campus* Governador Valadares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01, e

considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

considerando o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;

considerando o Decreto nº 10.825, de 05 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

considerando o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

considerando o Estatuto do IFMG, Resolução CONSUP nº 12, de 02 de maio de 2018;

considerando o Regimento Geral do IFMG, Resolução CONSUP nº 20, de 08 de outubro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno do *Campus* Governador Valadares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, parte integrante desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGIMENTO INTERNO DO *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES**

**TÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as instâncias colegiadas e as competências das unidades organizacionais do *Campus* Governador Valadares, unidade descentralizada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. O IFMG, instituição de educação profissional e tecnológica e *multicampi*, tem suas finalidades, características e objetivos dispostos na lei de criação dos Institutos Federais e nas disposições estatutárias.

**TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES**

Art. 2º O *Campus* Governador Valadares compõe, juntamente com a unidade IFMG-Reitoria e demais *campi*, o IFMG, criado por meio da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O *Campus* Governador Valadares tem sede e foro no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 5189, CEP 35057-760.

Art. 3º A administração do *Campus* Governador Valadares será exercida pelo Diretor-Geral na unidade organizacional IFMG – *Campus* Governador

Valadares, por gestão delegada, se aplicável, conforme disposições estatutárias, assessorado e referendado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 4º O *Campus* Governador Valadares terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Conselho Acadêmico;
- II. Demais Órgãos Colegiados;
- III. Unidades Organizacionais.

## **CAPÍTULO I - DO CONSELHO ACADÊMICO**

Art. 5º O Conselho Acadêmico é o órgão consultivo e deliberativo no âmbito do *Campus* cujo objetivo é assessorar a gestão administrativa e acadêmica do *Campus* Governador Valadares.

Art. 6º Compete ao Conselho Acadêmico:

- I. implementar as políticas institucionais referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração, no âmbito do *Campus*;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho do *Campus* quanto às diretrizes, objetivos estratégicos e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. aprovar o calendário acadêmico;
- IV. deliberar sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento.

Art. 7º O Conselho Acadêmico terá a seguinte composição:

- I. Diretor-Geral, que o preside;
- II. um representante para cada uma das áreas de: ensino, pesquisa, extensão e administração, indicado pelo Diretor-Geral;
- III. dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;
- IV. dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares; e
- V. dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados e indicados por seus pares.

§1º Para cada membro efetivo do Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção do presidente que terá, em sua falta e impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado.

§2º As normas de funcionamento do Conselho Acadêmico serão estabelecidas em regulamento próprio, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

§3º Em situações de urgência ou de interesse do *Campus*, o Diretor-Geral poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Acadêmico.

## **CAPÍTULO II - DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 8º Para apoiar a gestão acadêmica e administrativa, o *Campus* Governador Valadares conta ainda com os seguintes órgãos colegiados:

- I. Colegiado de Curso - órgão consultivo e deliberativo nas atividades de ensino no âmbito do curso, no limite das competências de seu regulamento, constituído para cada um dos cursos técnicos e superiores;
- II. Conselho de Classe - órgão consultivo e deliberativo na avaliação do processo ensino-aprendizagem e da prática docente da Educação Básica;
- III. Núcleo Docente Estruturante (NDE) - atua no processo de concepção, implantação, consolidação, atualização e avaliação do projeto pedagógico dos cursos (PPC) superiores;
- IV. Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEE) - articula as ações de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado (AEE);
- V. Comissão Própria de Avaliação Local (CPA Local) - assessora a CPA Central na formulação e no acompanhamento dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação (INEP/MEC);
- VI. Comissão Permanente de Pessoal Docente Local (CPPD Local) - assessora a CPPD Central na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal docente;

VII. Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação Regional (CIS - Regional) - assessora a CIS Central no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da implementação do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE).

Parágrafo único. Os demais órgãos colegiados de que trata o *caput* terão sua composição, competências e funcionamento definidos em seus regulamentos próprios, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

### **CAPÍTULO III - DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

Art. 9º O IFMG – *Campus* Governador Valadares tem sua estrutura organizacional aprovada pelo Conselho Superior:

1. IFMG – *Campus* Governador Valadares

1.1 Diretoria de Ensino

1.1.1 Setor de Planejamento de Ensino

1.1.2 Seção de Controle e Registro Acadêmico dos Cursos Técnicos

1.1.3 Seção de Controle e Registro Acadêmico dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação

1.1.4 Seção de Assuntos Estudantis

1.2 Seção de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

1.3 Setor de Extensão

1.4 Diretoria de Administração e Planejamento

1.4.1 Seção de Administração e Infraestrutura

1.4.2 Setor de Planejamento e Orçamento

1.4.3 Seção de Almoxarifado e Patrimônio

1.5 Seção de Gestão de Pessoas

1.6 Seção de Tecnologia da Informação

1.7 Setor de Assuntos Institucionais

§ 1º. Os cargos de direção e funções gratificadas do *Campus* Governador Valadares serão nomeados pelo Diretor Geral, por delegação, se aplicável, de competências do Reitor e terão substitutos legalmente constituídos em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. A Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) não constitui uma unidade organizacional e tem sua organização por áreas e regras de funcionamento estabelecidas pelo Dirigente do *Campus*, em conformidade com a legislação aplicável.

#### **Seção I - IFMG – *Campus* Governador Valadares**

Art. 10 Compete ao IFMG – *Campus* Governador Valadares, unidade descentralizada vinculada à unidade IFMG-Reitoria:

I. administrar as atividades acadêmicas e administrativas do *Campus* em conformidade com as diretrizes do Conselho Superior e demais órgãos colegiados, com o Estatuto e Regimentos e com o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG;

II. fomentar o contínuo aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no *Campus*;

III. estimular o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, da gestão de pessoal e das ações de desenvolvimento institucional, de comunicação e de tecnologia da informação no *Campus*;

IV. implementar políticas institucionais, coordenar e fiscalizar a execução das atividades administrativa e acadêmicas do *Campus*;

V. promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFMG.

§ 1º O Diretor Geral responde solidariamente ao Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

§ 2º Nos impedimentos eventuais, o Diretor Geral terá suas atribuições assumidas pelo substituto.

§ 3º Para a eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Diretor Geral poderá delegar atribuições executivas aos diretores, coordenadores, chefes e supervisores de diretoria/coordenadoria/setor/seção/departamento/núcleo do *Campus*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

#### **Seção II – Diretoria de Ensino**

Art. 11 Compete à Diretoria de Ensino, vinculada ao IFMG – *Campus* Governador Valadares:

I. realizar a avaliação da viabilidade técnica, legal e pedagógica e emitir parecer sobre o deferimento ou indeferimento da alteração do PPC;

- II. encaminhar o Projeto Pedagógico do Curso atualizado à Pró-Reitoria de Ensino com a explicação e justificativa das alterações curriculares proposta;
- III. prestar orientação e apoio às coordenações de cursos na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e avaliação, bem como orientá-las sobre o seu desenvolvimento;
- IV. propor e executar programas de capacitação, em consonância com as políticas para a formação e qualificação continuada dos servidores;
- V. aplicar os regulamentos disciplinares;
- VI. orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas;
- VII. acompanhar processos seletivos para ingresso nos cursos;
- VIII. propor a elaboração de editais e normas do *Campus*, decorrentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com a legislação em vigor;
- IX. Acompanhar, junto à Coordenação de Controle e Registro Acadêmico, o cumprimento dos Regimentos de Ensino;
- X. monitorar e construir um banco de dados, de forma colegiada com os professores do curso, segundo a modalidade de ensino, sobre indicadores de evasão escolar e baixa de rendimento, em parceria com o Setor de Planejamento de Ensino, Docentes e Discentes;
- XI. auxiliar na elaboração do orçamento e do planejamento anual do *Campus*;
- XII. acompanhar o funcionamento dos setores, seções, ambientes e recursos didáticos sob sua responsabilidade;
- XIII. coordenar o processo de construção e de atualização do Projeto Político e Pedagógico do *Campus*;
- XIV. promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XV. propor melhorias para o processo de ensino-aprendizagem, a partir do acompanhamento de desempenho de docentes e discentes;
- XVI. propor e gerenciar ações relacionadas às políticas educacionais de inclusão, diversidade, acesso, permanência e êxito da instituição;
- XVII. representar o IFMG – *Campus* Governador Valadares junto ao Comitê de Ensino do IFMG e nos eventuais fóruns de Ensino;
- XVIII. recolher e publicar, semestralmente, o Relatório de Atividades de cada Docente (RAD), para fins de transparência das atividades exercidas, informando quaisquer descumprimentos das ações previstas nos regulamentos institucionais aos setores competentes;
- XIX. planejar e normatizar, em conjunto com os Departamentos Acadêmicos, a utilização e a modernização dos ambientes didáticos de uso comum;
- XX. coordenar o processo de construção do calendário acadêmico e do horário de aulas dos cursos que deve ser desenvolvido em conjunto com Setor de Planejamento de Ensino, Setor de Extensão Seção de Controle e Registro Acadêmico e Seção de Assunto Estudantis.

#### **Subseção I – Setor de Planejamento de Ensino**

Art. 12 Compete ao Setor de Planejamento de Ensino, vinculado à Diretoria de Ensino:

- I. atender a comunidade interna e externa do *Campus* em suas necessidades acadêmicas relacionadas ao Setor de Planejamento de Ensino ou dar os devidos encaminhamentos;
- II. Fomentar espaços coletivos de reflexão sobre o trabalho educacional e seus desafios e o processo de formação continuada em serviço dos servidores vinculados ao ensino;
- III. orientar pedagogicamente o trabalho dos novos docentes;
- IV. subsidiar o trabalho docente em relação ao processo didático-pedagógico;
- V. colaborar para implementação das políticas institucionais de ações afirmativas e inclusivas, em conjunto com o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEE) e o Núcleo de Estudos Afro-Descendentes e Indígenas (NEABI);
- VI. acompanhar a elaboração do quadro de horários dos cursos;
- VII. elaborar diagnóstico da situação educacional do corpo discente em conjunto com Diretoria de Ensino, as coordenações de cursos e com o Setor de Assuntos Estudantis;
- VIII. orientar e apoiar as Coordenações de Cursos no cumprimento das legislações vigente, dos regulamentos e normativas institucionais, bem como no encaminhamento dos processos de reconhecimento e processos de renovação de reconhecimento dos cursos;
- IX. monitorar e mapear os indicadores de evasão escolar;
- X. desempenhar as funções de suporte pedagógico à docência em parceria com as coordenações de curso;
- XI. promover ações que visem melhorias contínuas nos processos de ensino e aprendizagem;
- XII. contribuir na elaboração de políticas educacionais;
- XIII. colaborar com a Diretoria de Ensino e coordenações de curso na avaliação dos processos educacionais de modo contínuo;
- XIV. orientar e apoiar as coordenações de curso na elaboração e revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);

- XV. colaborar na avaliação dos Planos de Ensino das disciplinas, zelando pela consonância com os PPCs e com a legislação vigente;
- XVI. participar da elaboração da proposta de calendário acadêmico, respeitando as normas previstas na legislação vigente;
- XVII. participar do Conselho de Classe, apresentando informações necessárias à busca de estratégia de intervenção pedagógica quando for preciso;
- XVIII. participar em conjunto com as coordenações de curso e a biblioteca das ações inerentes ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) no *Campus*;

### **Subseção II – Seção de Controle e Registro Acadêmico dos Cursos Técnicos**

Art. 13 Compete a Seção de Controle e Registro Acadêmico dos Cursos Técnicos, vinculada à Diretoria de Ensino:

- I. organizar os registros acadêmicos com segurança, tendo sob sua guarda os documentos dos alunos;
- II. realizar a operacionalização dos sistemas de informação relacionados à gestão de registros acadêmicos;
- III. realizar os procedimentos relacionados aos processos de matrículas, rematrículas, abertura e fechamento de períodos letivos, levantamento de dados estatísticos e suporte ao corpo docente e discente;
- IV. informar dados para os censos escolares e demais sistemas governamentais;
- V. emitir a relação de formandos previamente à comissão organizadora da cerimônia de colação de grau;
- VI. realizar o registro em ata dos processos de colação de grau dos cursos do *Campus*;
- VII. organizar o arquivo com os projetos (conteúdos programáticos e ementas) dos cursos, de forma a atender às solicitações de transferência interna e externa, bem como a outras finalidades específicas;
- VIII. emitir documentos comprobatórios de interesse dos alunos;
- IX. realizar a organização dos processos que envolvem o registro de informações dos discentes do *Campus*, desde seu ingresso na instituição até a colação de grau e a emissão de diplomas;
- X. acompanhar os processos que envolvem os editais de transferência interna e externa, de obtenção de novo título e de vagas remanescentes do vestibular;
- XI. realizar o controle dos registros acadêmicos físicos e digitais, tendo sob sua guarda os documentos dos discentes;
- XII. emitir relatórios referentes à frequência às aulas e ao rendimento escolar de discentes e outros documentos, sempre que solicitado;
- XIII. realizar o acompanhamento da vida acadêmica do aluno: receber, processar e distribuir informações, desde seu ingresso na Instituição até à colação de grau e confecção de diploma.

### **Subseção III – Seção de Controle e Registro Acadêmico dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação**

Art. 14 Compete à Seção de Controle e Registro Acadêmico dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, vinculada à Diretoria de Ensino:

- I. organizar os registros acadêmicos com segurança, tendo sob sua guarda os documentos dos alunos;
- II. realizar a operacionalização dos sistemas de informação relacionados à gestão de Registros Acadêmicos;
- III. realizar os procedimentos relacionados aos processos de matrículas, rematrículas, abertura e fechamento de períodos letivos, levantamento de dados estatísticos e suporte ao corpo docente e discente;
- IV. informar dados para os censos escolares e demais sistemas governamentais;
- V. emitir a relação de formandos previamente à comissão organizadora da cerimônia de colação de grau;
- VI. realizar o registro em ata os processos de colação de grau dos cursos do *Campus*;
- VII. organizar o arquivo com os projetos (conteúdos programáticos e ementas) dos cursos, de forma a atender às solicitações de transferência interna e externa, bem como a outras finalidades específicas;
- VIII. emitir documentos comprobatórios de interesse dos alunos;
- IX. realizar a organização dos processos que envolvem o registro de informações dos discentes do *Campus*, desde seu ingresso na instituição até a colação de grau e a emissão de diplomas;
- X. acompanhar os processos que envolvem os editais de transferência interna e externa, de obtenção de novo título e de vagas remanescentes do vestibular;
- XI. realizar o controle dos registros acadêmicos físicos e digitais, tendo sob sua guarda os documentos dos discentes;
- XII. emitir relatórios referentes à frequência às aulas e ao rendimento escolar de discentes e outros documentos, sempre que solicitado;
- XIII. realizar o acompanhamento da vida acadêmica do aluno: receber, processar e distribuir informações, desde seu ingresso na Instituição até à colação de grau e confecção de diploma.

#### **Subseção IV – Seção de Assuntos Estudantis**

Art. 15 Compete Seção de Assuntos Estudantis, vinculada à Diretoria de Ensino:

- I. realizar a prestação de atendimento à toda comunidade acadêmica, bem como servir de suporte ao desenvolvimento do educando, de forma a favorecer o sucesso e a permanência escolar, buscando, sempre que necessário, a articulação entre a escola, o estudante e o seu núcleo familiar;
- II. participar da elaboração da proposta de calendário acadêmico, respeitando as normas previstas na legislação e nos regulamentos de ensino e garantindo o cumprimento dos dias letivos e da carga horária dos cursos;
- III. participar das reuniões de Conselhos de Classe contribuindo nas discussões e subsidiar a intervenção profissional nas questões que se relacionem ao processo ensino e aprendizagem dos estudantes;
- IV. auxiliar na orientação sobre normas internas do IFMG, bem como nas ações de promoção do bem-estar biopsicossocial e condições para a aprendizagem dos estudantes através de natureza preventiva e interventiva e de promoção de saúde, que respeitem a ética e os direitos humanos e priorizem a multidisciplinaridade;
- V. apoiar na gestão acadêmica, prestando orientação aos estudantes que apresentam dificuldades que interfiram em frequência, aproveitamento e convivência escolar;
- VI. auxiliar nas reuniões de professores e coordenadores para desenvolvimento de estratégias para orientação de estudantes;
- VII. apoiar no planejamento e organização de eventos acadêmicos como a recepção dos calouros e demais eventos de cunho acadêmico cultural;
- VIII. encaminhar os discentes para a Comissão Disciplinar Discente (CDD) para o tratamento de faltas disciplinares.

#### **Seção III - Seção de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**

Art. 16 Compete à Seção de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, vinculada ao IFMG – *Campus* Governador Valadares:

- I. propor a elaboração de editais relacionados à pesquisa e à inovação, bem como sua divulgação e acompanhamento;
- II. divulgar e promover editais, políticas de pesquisa e inovação locais, regionais, nacionais e internacionais;
- III. elaborar o Plano de Trabalho Anual, prevendo as ações que serão desenvolvidas durante o ano e a aplicação dos recursos destinados estas ações;
- IV. auxiliar na elaboração do orçamento e do planejamento anual do *Campus*;
- V. estimular o desenvolvimento de programas de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;
- VI. elaborar as diretrizes e normas para implantação de cursos de pós-graduação;
- VII. auxiliar na implantação e o funcionamento de cursos de pós-graduação através da criação e atualização de regulamentos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII. apoiar os coordenadores de cursos de pós-graduação na condução de suas atividades, resguardando o cumprimento dos regulamentos vigentes;
- IX. realizar as interações entre a coordenação dos programas de pós-graduação, as instâncias de gestão do IFMG e a Capes, zelando pelo bom funcionamento dos programas;
- X. realizar avaliação e elaborar parecer de propostas de programas de pós-graduação stricto sensu;
- XI. orientar e conduzir os cursos de pós-graduação para geração de tecnologia em consonância com as necessidades da sociedade;
- XII. controlar as políticas, as ações, as diretrizes, as normas e os regulamentos do *Campus* relacionados à Pesquisa e Inovação, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFMG;
- XIII. garantir a articulação entre os grupos de pesquisa;
- XIV. articular ações referentes à pesquisa, à inovação e à pós-graduação, visando à cooperação científica e tecnológica, assim como com o ensino e com a extensão;
- XV. fomentar e apoiar a produção do conhecimento em todos os níveis e modalidades de ensino e de áreas do conhecimento;
- XVI. fornecer mecanismos para publicação dos resultados dos projetos e das ações de pesquisa e de inovação;
- XVII. manter um sistema de informações atualizado, referente aos pesquisadores e aos projetos de pesquisa e de inovação do *Campus*;
- XVIII. efetivar a divulgação de dados estatísticos referentes às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação do *Campus*;
- XIX. manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e inovação, a fim de captar recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação dos recursos humanos do *Campus* nestas áreas;
- XX. incentivar, organizar e acompanhar a participação de pesquisadores do *Campus* em eventos e programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- XXI. representar o *Campus* junto ao Núcleo de Inovação Tecnológico, Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG e demais fóruns de

Pesquisa;

XXII. supervisionar a execução dos projetos de pesquisa institucionalizados;

XXIII. apoiar a execução dos recursos previstos nas ações de pesquisa junto à Diretoria de Administração e Planejamento.

#### **Seção IV – Setor de Extensão**

Art. 17 Compete ao Setor de Extensão, vinculado ao IFMG – *Campus* Governador Valadares:

I. celebrar convênios de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido na Proposta Pedagógica dos cursos;

II. executar as políticas e procedimentos de assistência estudantil;

III. manter uma política de oferta de cursos na formação inicial e continuada de trabalhadores, adequados às necessidades comunitárias e empresariais;

IV. efetivar projetos de inovação tecnológica com vistas ao desenvolvimento de processos e produtos;

V. garantir a articulação entre as ações de extensão, priorizando a consolidação de programas institucionais;

VI. fomentar ações de extensão, acordos, intercâmbios, cooperação e interação permanente com órgãos e instituições em nível nacional e internacional, almejando a incorporação de avanços e de inovações tecnológicas e gerenciais;

VII. articular, promover e expandir as ações de extensão, visando à indissociabilidade entre ensino e pesquisa, por meio do desenvolvimento de ações de relevância social, cultural e de base solidária;

VIII. executar os recursos da extensão por meio de editais, programas e convênios que integrem parcerias entre entes públicos e privados;

IX. efetivar políticas de aproximação da comunidade acadêmica com os arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

X. manter o acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela Instituição;

XI. efetivar a integração interdisciplinar e multidisciplinar para a realização das atividades de extensão;

XII. fornecer mecanismos para apoio e desenvolvimento de ações envolvendo a comunidade acadêmica, setores públicos e privados, promovendo o intercâmbio e a divulgação das experiências;

XIII. fomentar a participação da Instituição em editais, objetivando o desenvolvimento de novas ações de extensão;

XIV. executar programas capazes de ofertar oportunidades de estágio/emprego e operacionalizar administrativamente estas oportunidades;

XV. processar e gerir ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, destinadas à comunidade;

XVI. fomentar políticas de relações empresariais e comunitárias com o *Campus*, avaliando suas tendências e identificando as perspectivas e estratégias futuras do mundo produtivo;

XVII. manter e atualizar o programa de acompanhamento de egressos;

XVIII. processar e gerenciar, a partir de plano elaborado pelos solicitantes, programa de visitas técnicas para discentes;

XIX. proporcionar condições para atualização profissional do discente, mediante visitas, palestras, seminários, simpósios e treinamentos ofertados por este setor;

XX. acompanhar o trabalho realizado pelas empresas juniores, constituídas e gestadas por discentes do *Campus*, orientando e institucionalizando suas ações;

XXI. submeter à aprovação das instâncias competentes a prestação de contas decorrentes da captação de recursos, quando houver.

#### **Seção V – Diretoria de Administração e Planejamento**

Art. 18 Compete ao Diretoria de Administração e Planejamento, vinculada ao IFMG – *Campus* Governador Valadares:

I. supervisionar e gerir as atividades dos setores e das seções;

II. planejar as diretrizes gerais e a descentralização orçamentária do *Campus*, em função dos planos, projetos e programas governamentais;

III. dirigir as atividades de planejamento, orçamento e modernização do *Campus*, bem como a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

IV. administrar a execução dos programas, projetos, contratos e convênios administrativos firmados, bem como elaborar as respectivas prestações de contas;

V. planejar as ações administrativas relacionadas aos serviços gerais, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do *Campus*;

VI. planejar as ações administrativas relacionadas às áreas de materiais, patrimônio e tecnologia da informação do *Campus*;

VII. propor o planejamento orçamentário do *Campus*;

- VIII. formular planos de trabalho para captação de recursos, visando ao atendimento de projetos específicos do *Campus*;
- IX. implementar as ações de execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- X. definir o uso e a ocupação do solo do *Campus*, inclusive das áreas de uso comum;
- XI. propor ao Diretor-Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do *Campus*;
- XII. definir a necessidade de projetos, de obras e de serviços de engenharia, mediante apoio do setor correspondente na Reitoria do IFMG visando o desenvolvimento físico do *Campus*;
- XIII. agendar a reserva de veículo institucional mediante a entrega do formulário próprio devidamente preenchido pelo solicitante;
- XIV. gerenciar as atividades dos colaboradores cedidos/anistiados;

#### **Subseção I – Seção de Administração e Infraestrutura**

Art. 19. Compete a Seção de Administração e Infraestrutura, vinculada a Diretoria de Administração e Planejamento:

- I. atuar no planejamento estratégico do *Campus*;
- II. zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos institucionais;
- III. organizar os processos de contratação, compras e concessão, respeitando a legislação vigente aplicável;
- IV. acompanhar os processos de compras para o *Campus* realizados na Reitoria;
- V. auxiliar nos processos de compras feitas via cartão de suprimentos de fundos;
- VI. elaborar termos de referência, projetos básicos e cotações de processos de compras;
- VII. auxiliar na elaboração de termos de referência, projetos básicos e cotações de processos de obras;
- VIII. elaborar o planejamento anual de aplicação dos recursos financeiros do *Campus*, fazendo as adequações aos limites orçamentários;
- IX. organizar os processos de execução do planejamento anual;
- X. elaborar as reprogramações financeiras;
- XI. apoiar a execução orçamentária das diretrizes institucionais no *Campus*;
- XII. realizar a gestão dos contratos;
- XIII. realizar a gestão da manutenção preventiva e corretiva e à conservação de bens móveis e imóveis;
- XIV. realizar o controle da frota de veículos do *Campus*.

#### **Subseção II – Setor de Planejamento e Orçamento**

Art. 20 Compete a Setor de Planejamento e Orçamento, vinculada a Diretoria de Administração e Planejamento:

- I. controlar os trabalhos e funções da administração orçamentária, contábil e financeira do *Campus*;
- II. efetivar as transferências internas de recursos previamente autorizados;
- III. executar remanejamentos e transposições orçamentárias;
- IV. elaborar e disponibilizar relatórios para controle dos recursos orçamentários de repasses recebidos/descentralizados de créditos;
- V. auxiliar nas prestações de contas;
- VI. gerenciar os processos relacionados aos suprimentos de fundos concedidos pelo *Campus*;
- VII. auxiliar na elaboração do orçamento e do planejamento anual do *Campus*;
- VIII. monitorar e solicitar as descentralizações de créditos;
- IX. fornecer relatórios e prestações de contas para os órgãos concedentes de recursos financeiros para o *Campus*;
- X. extrair dados dos sistemas contábeis;
- XI. manter os registros contábeis atualizados, conforme os atos e fatos da gestão econômica financeira;
- XII. efetivar o cumprimento das obrigações tributárias e a consequente regularidade das certidões fiscais;
- XIII. realizar a conformidade de operadores, de gestão e contábil;
- XIV. realizar as conciliações e regularizações contábeis;



- XV. realizar a execução orçamentária, financeira e contábil;
- XVI. auxiliar nos processos de compras, contratos e concessões;
- XVII. realizar o controle da execução financeira e de suas respectivas necessidades de regularizações;
- XVIII. apoiar na elaboração dos processos relacionados a pagamento de colaboradores internos e externos.

### **Subseção III – Seção de Almoarifado e Patrimônio**

Art. 21 Compete a Seção de Almoarifado e Patrimônio, vinculada a Diretoria de Administração e Planejamento:

- I. realizar o registro, atualização, controle e armazenamento de forma permanente da documentação dos bens móveis e imóveis do *Campus*;
- II. executar o preenchimento dos sistemas correspondentes dos bens móveis e imóveis;
- III. realizar o inventário e tomada de contas do almoarifado do *Campus*;
- IV. elaborar processo de pagamento e encaminhar ao setor financeiro;
- V. elaborar estatísticas de consumo por materiais e centros de custos para previsão das compras;
- VI. elaborar balancetes dos materiais existentes e dos outros relatórios solicitados;
- VII. preservar a qualidade e as quantidades dos materiais estocados;
- VIII. viabilizar o inventário anual dos materiais estocados;
- IX. zelar para que as instalações estejam adequadas para movimentação e para retirada dos materiais, visando a um atendimento ágil e eficiente;
- X. organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;
- XI. encaminhar as necessidades de aquisição dos materiais de consumo para fins de reposição de estoque;
- XII. acompanhar o cumprimento de prazos de entrega e de outras cláusulas contratuais de fornecedores;
- XIII. emitir etiquetas com número patrimonial para identificação dos bens permanentes;
- XIV. realizar cadastros e baixas patrimoniais;
- XV. emitir Certidão Negativa de Bens;
- XVI. auxiliar o setor contábil na conciliação da movimentação de bens patrimoniais com o contábil;
- XVII. recolher, redistribuir e apoiar a alienação de bens;
- XVIII. responsabilizar-se pela logística interna e pela movimentação de bens patrimoniais.

### **Seção IV – Seção de Gestão de Pessoas**

Art. 22 Compete ao Seção de Gestão de Pessoas, vinculada ao IFMG – *Campus* Governador Valadares:

- I. realizar a aplicação da legislação e normas referentes a Gestão de Pessoas;
- II. encaminhar os atos necessários para execução das alterações nos planos de carreira dos servidores;
- III. realizar os processos de concessões, licenças, afastamentos, inclusão de dependentes, adicionais ocupacionais, vacâncias, rescisões, ajuda de custo, auxílios, falta não justificada, avaliação de desempenho, desenvolvimento nas carreiras TAE e Docente (progressão/promoção), incentivo à qualificação, retribuição por titulação, reconhecimento de saberes e competências, estágio probatório, substituições remuneradas e demais vantagens e benefícios concedidos aos servidores e temporários;
- IV. auxiliar nos procedimentos necessários para marcação dos períodos de férias dos servidores;
- V. revisar e organizar o cadastro de servidores;
- VI. elaborar acertos referentes as progressões dos planos de carreira dos técnicos administrativos e docentes;
- VII. realizar lançamentos referentes a ressarcimentos de planos de saúde, auxílio-transporte e adicional noturno e outros benefícios inerentes à folha de pagamento;
- VIII. apoiar processos seletivos de contratação de servidores efetivos, temporários;
- IX. encaminhar atos referentes à alteração de carga horária, termos aditivos, apostilamentos e desligamentos de professores temporários (substitutos e visitantes);
- X. auxiliar o acompanhamento do registro de frequência eletrônico, dirimindo dúvidas em relação aos lançamentos;
- XI. auxiliar junto aos setores competentes projetos e ações que contribuam para a qualidade de vida dos servidores ativos e aposentados;

XII. apoiar o SIASS nas ações de saúde e segurança no trabalho;

XIII. apoiar na proposta de ações para as Chefias Imediatas de servidores que apresentam problemas de desempenho no trabalho, bem como analisar as suas causas;

XIV. acompanhar a Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores do *Campus*, bem como a execução de ações de desenvolvimento;

XV. participar de comissões em que exigirem a representantes de Gestão de Pessoas.

#### **Seção V – Seção de Tecnologia da Informação**

Art. 23 Compete à Seção de Tecnologia da Informação, vinculada ao IFMG – *Campus* Governador Valadares:

- I. organizar os trabalhos de Tecnologia da Informação, bem como, elaborar estudos objetivando à informatização dos diferentes setores e atividades;
- II. realizar vistorias periódicas e reparos das instalações lógicas do *Campus*;
- III. manter intercâmbio com outras instituições e órgãos de Tecnologia da Informação;
- IV. gerenciar o desenvolvimento e/ou compra, em comum acordo com os demais setores, de novos softwares e equipamentos que visem facilitar e modernizar as atividades desenvolvidas pelo *Campus*;
- V. prestar assistência e manutenção aos diferentes sistemas e programas, auxiliando os usuários, inclusive, no manuseio dos equipamentos;
- VI. controlar os *softwares* utilizados no *Campus* e prestar apoio necessário ao fiscal da compra, quando for o caso;
- VII. realizar a manutenção e desenvolvimento de novos recursos com os *softwares* de código aberto ou próprios, em utilização no *Campus*;
- VIII. acompanhar o uso dos equipamentos de Tecnologia da Informação e responsabilizar-se pela manutenção técnica e preventiva desses;
- IX. fornecer suporte técnico em Tecnologia da Informação às atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*;
- X. zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados;
- XI. fornecer suporte técnico à compilação de dados, conforme a demanda do *Campus*.

#### **Seção VI – Setor de Assuntos Institucionais**

Art. 24 Compete ao Setor de Assuntos Institucionais, vinculada ao IFMG – *Campus* Governador Valadares:

- I. assessorar o Diretor-Geral;
- II. executar atividades de expediente do Diretor-Geral;
- III. manter atualizado e organizado o registro de documentação do Diretor-Geral;
- IV. coordenar as atividades de recepção do Diretor-Geral;
- V. controlar e processar as correspondências destinadas ao Diretor-Geral;
- VI. manter organizado os arquivos referentes aos atos oficiais emitidos pelo Diretor-Geral;
- VII. executar os trabalhos de digitação do Diretor-Geral;
- VIII. preparar a correspondência oficial do Diretor-Geral;
- IX. controlar e processar o cadastro do público externo com quem o Diretor-Geral deva manter correspondência de cortesia;
- X. divulgar, no âmbito do IFMG - *Campus* Governador Valadares, as determinações do Diretor-Geral.

### **TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

#### **CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO**

Art. 25 Os bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais do *Campus* Governador Valadares são utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, com regulamentação própria e em conformidade com a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 26 A proposta orçamentária anual do *Campus* Governador Valadares é fundamentada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários são oriundos da matriz orçamentária, homologada pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), acrescidos de recursos provenientes de Termos de Execução Descentralizada (TED's), emendas parlamentares, convênios e contratos, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

#### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O *Campus* Governador Valadares, conforme suas necessidades, poderá constituir comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 28 Os regulamentos e normativas internas do *Campus* Governador Valadares deverão manter conformidade com esse Regimento Interno, Regimento Geral e disposições estatutárias.

Art. 29 A distribuição dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas será definida a critério do Diretor Geral, garantida a estrutura organizacional aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 30 Este Regimento Interno poderá ser modificado por iniciativa do Diretor Geral, assessorado pelo Conselho Acadêmico, desde que apresentado ao Dirigente Máximo.

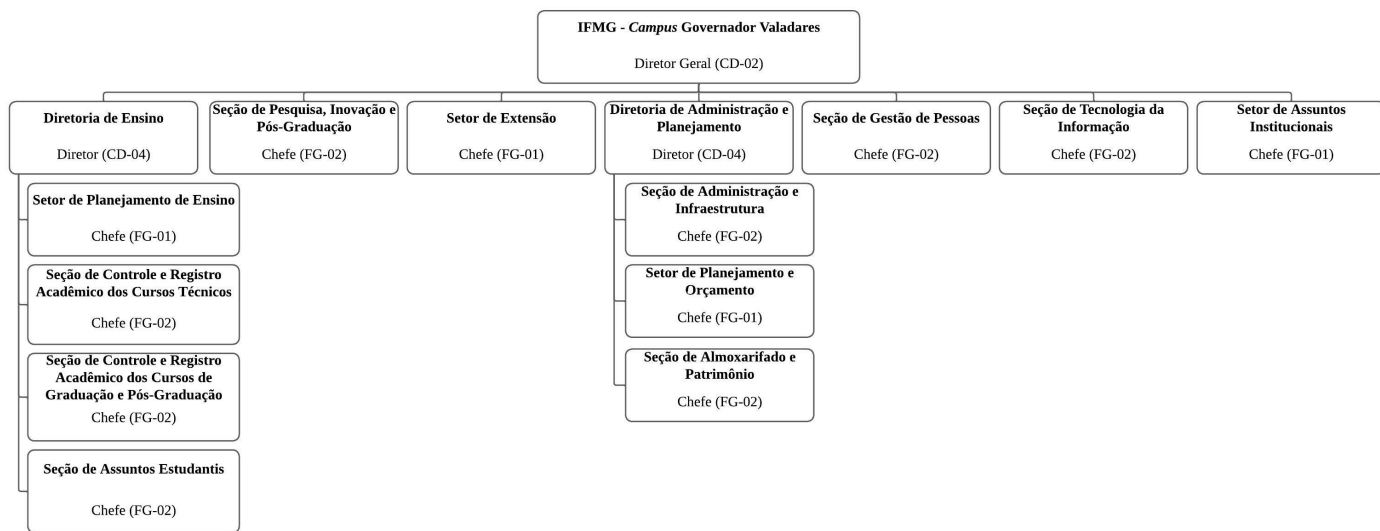
Art. 31 O Diretor Geral, em conformidade com a legislação vigente, poderá delegar encargos a servidores da unidade IFMG- Governador Valadares mediante expedição de portaria, observadas as especificidades dos cargos e funções.

Art. 32 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFMG.

#### ANEXO - ORGANOGRAMA DO CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IFMG - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 13 DE 30 DE AGOSTO DE 2021



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 25/10/2022, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1346470** e o código CRC **947F3DC5**.